

REGIMENTO INTERNO DO CBH-PIRANHAS-AÇU

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE

Art. 1º O CBH-Piranhas-Açu é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, do Decreto de 16 de julho de 2002, do Presidente da República e da Resolução nº 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Parágrafo Único. A sede do CBH-Piranhas-Açu coincidirá com a de sua Secretaria Executiva e poderá ser transferida por decisão da plenária.

Art. 2º O CBH-Piranhas-Açu, tem como área de atuação a bacia hidrográfica do Rio Piranhas-Açu, localizada nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte e será regido por este Regimento.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º O CBH-Piranhas-Açu tem por finalidade:

I – promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, considerando a bacia hidrográfica do Rio Piranhas-Açu como unidade de planejamento e gestão, apoiando a consolidação das políticas públicas afins, visando o desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica;

II – promover a articulação federal, interestadual e intermunicipal, integrando as iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a bacia hidrográfica do Rio Piranhas-Açu, com vistas à conservação e à proteção de seus recursos hídricos.

III – promover a integração com instâncias regionais de gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CBH Piranhas-Açu:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica, respeitando e integrando as diretrizes e as orientações contidas nos planos nacional e estaduais de recursos hídricos;

IV - acompanhar a execução do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor conforme determina a legislação vigente, os quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, na bacia hidrográfica do rio Piranhas-Açu, de forma integrada com os valores definidos no âmbito das políticas estaduais de recursos hídricos;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados, em articulação com os critérios definidos no âmbito das políticas estaduais de recursos hídricos;

VII - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

VIII - solicitar a criação de sua Agência de Água ou delegação de competência a uma das entidades previstas na legislação de recursos hídricos;

IX - deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Água, em conformidade com a legislação vigente;

X – aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O CBH-Piranhas-Açu será composto por 40 (quarenta) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias:

I - União, com 2 (dois) representantes;

II – Governos dos Estados, com 6 (seis) representantes, sendo 3 (três) para cada Estado que compõe a bacia hidrográfica, quais sejam: Paraíba e Rio Grande do Norte.

III – Governos dos Municípios, cujos territórios se situem total ou parcialmente na bacia, com 5 (cinco) representantes; sendo:

a) 3 (três) do Estado da Paraíba; e

b) 2 (dois) do Estado do Rio Grande do Norte.

IV - usuários das águas de sua área de atuação, com 16 (dezesesseis) representantes, considerando a representação dos seguintes setores:

a) 2 (dois) para abastecimento urbano e lançamento de efluentes, sendo 1 (um) para o Estado da Paraíba e 1(um) para o Estado do Rio Grande do Norte;

b) 3 (três) para indústria e mineração, sendo 1 (um) para o Estado da Paraíba e 2 (dois) para o Estado do Rio Grande do Norte;

c) 7 (sete) para irrigação e uso agropecuário, sendo 3 (três) para o Estado da Paraíba e 4 (quatro) para o Estado do Rio Grande do Norte;

d) 2 (dois) para o setor de Aqüicultura, sendo 1(um) para o Estado da Paraíba e 1(um) para o Estado do Rio Grande do Norte;

e) 2 (dois) para os setores de pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, sendo 1 (um) para o Estado da Paraíba e 1 (um) para o Estado do Rio Grande do Norte.

V - entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia hidrográfica, com 11 (onze) representantes, sendo 6 (seis) com atuação no Estado da Paraíba e 5 (cinco) no Estado do Rio Grande do Norte, considerando as seguintes entidades:

a) 5 (cinco) para organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, sendo 3 (três) para o Estado da Paraíba e 2 (duas) para o Estado do Rio Grande do Norte;

b) 6 (seis) para organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, sendo 3 (três) para o Estado da Paraíba e 3(três) para o Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

§ 2º Os membros suplentes dos segmentos do poder público municipal, dos usuários e da sociedade civil poderão ser de entidades distintas.

§ 3º A indicação dos representantes, titulares e suplentes, dos poderes públicos federal e estaduais, dar-se-á pelo titular de cada órgão representado.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, das pessoas jurídicas que compõem o CBH-Piranhas-Açu serão indicados por seus respectivos representantes legais.

§ 5º O processo de escolha deverá terminar até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato e será coordenado pelo Secretário do CBH-Piranhas-Açu.

§ 6º O mandato dos membros do CBH-Piranhas-Açu será de 4 (quatro) anos, podendo os membros serem reeleitos.

§ 7º É membro do CBH-Piranhas-Açu aquele que for eleito entre seus pares, sendo que, no caso de pessoa jurídica, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa.

§ 8º As associações e consórcios de municípios poderão ser representadas dentre as vagas dos Governos Municipais, conforme inciso III deste artigo.

§ 9º As associações de usuários poderão ser representadas dentre as vagas de usuários, conforme o inciso IV deste artigo, no setor de sua finalidade principal.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Estrutura do CBH Piranhas-Açu compreenderá:

I - Plenário

II - Diretoria Colegiada

III - Câmara Técnica de Planejamento Institucional

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Seção I Da Diretoria

Art. 7º A Diretoria Colegiada será composta por 1(um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente e 2 (dois) Secretários, garantida a participação dos representantes dos dois Estados e de no mínimo 2 (dois) segmentos, eleitos em reunião plenária dentre os seus membros.

§ 1º Os mandatos dos membros da Diretoria Colegiada serão de 2 (dois) anos de duração.

§ 2º Os mandatos dos membros da Diretoria Colegiada serão coincidentes, podendo haver uma única reeleição.

§ 3º Os membros da Diretoria Colegiada poderão ser destituídos por decisão do Plenário com pelo menos dois terços de votos favoráveis, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 8º Os membros da Diretoria Colegiada não poderão ser substituídos, exceto interinamente, cabendo em caso de vacância, a realização no prazo de até 90 (noventa) dias, de nova eleição.

§ 1º Em caso de vacância e impedimentos temporários da Presidência, a função será ocupada interinamente pelo Vice-Presidente.

§ 2º No impedimento do Vice-Presidente, o 1º Secretário assumirá suas atribuições.

§ 3º No impedimento do 1º Secretário, o 2º Secretário assumirá suas atribuições;

§ 4º Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Colegiada, os membros do Comitê escolherão por maioria simples de votos, um representante, interino, que tomará as devidas providências para a realização de eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º A realização da eleição, na forma deste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

§ 6º Os cargos eletivos, referentes ao artigo 7º deste Regimento, serão privativos de membros titulares e serão nominais, não podendo os membros da Diretoria serem substituídos, em caso de impedimento ou vacância temporária, por suplentes ou por outro membro indicado pela entidade que representa.

Sub-seção I Das atribuições do Presidente

Art. 9º Cabe ao Presidente do CBH Piranhas-Açu:

- I - dar posse aos membros titulares e suplentes;
- II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes a pauta.
- III - dirigir ou designar um membro para coordená-las;
- IV - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- V - assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com o Secretário;
- VI - fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VII - representar o CB Piranhas-Açu, ou se fazer representar;
- VIII - solicitar aos órgãos e entidades públicas os subsídios e informações para o exercício das funções do CBH-Piranhas-Açu e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- IX - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBH-Piranhas-Açu;
- X – definir os prazos para apresentação do parecer relativo à matéria objeto de pedido de vistas, nunca superior a 60 (sessenta dias);
- XI - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XII - designar relatores para assuntos específicos;
- XIII – indicar os municípios para realização das reuniões do Plenário;
- XIV- exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- XV – encaminhar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e Conselhos Estaduais , questões de competência destes, conforme previsões legais;
- XVI – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do CBH-Piranhas-Açu, “ad referendum” do Plenário.

Sub-seção II Das atribuições do Vice-Presidente

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

- I - apoiar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- II - cumprir as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- III - representar, de forma complementar, o CBH-Piranhas-Açu no âmbito das articulações na Unidade da Federação ou segmento que representa.

Sub-seção III Das atribuições dos Secretários

Art. 11. Compete ao 1º Secretário:

- I – encaminhar à Câmara Técnica de Planejamento Institucional, para análise e parecer, assuntos de suas competências;
- II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- III - propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário de reuniões do ano em curso;
- IV - promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões e organizar a pauta, com a aprovação do Presidente;
- V - secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- VI - assessorar o Presidente;
- VII - redigir, sob a forma de deliberação ou de moções, as decisões tomadas pelo Plenário, providenciar suas publicações e arquivá-las nos respectivos processos;
- VIII - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;
- IX - expedir as documentações requeridas ao CBH-Piranhas-Açu, após autorização do Presidente;
- X – elaborar a Agenda Anual de Atividades a serem desenvolvidas no âmbito do CBH-Piranhas-Açu, submetê-la à aprovação do Plenário e indicar à Secretaria-Executiva as providências necessárias para o seu cumprimento;
- XI - elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH-Piranhas-Açu;
- XII – exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CBH-Piranhas-Açu.

Art. 12. Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos.
- II - apoiar o 1º Secretário nas suas atribuições sempre que solicitado.

Sub-seção IV Da Secretaria-Executiva

Art. 13. As atribuições de Secretaria-Executiva serão exercidas pela Agência de Água ou entidade delegatária de suas funções ou por estrutura executiva mantida especificamente para esse fim, devidamente aprovada pelo Plenário do CBH-Piranhas-Açu.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 14. Aos membros do CBH-Piranhas-Açu compete:

- I - participar das reuniões do CBH-Piranhas-Açu;
- II - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

- III - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação da Plenária do CBH-Piranhas-Açu;
- IV - solicitar vista de processos, devidamente justificadas;
- V - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- VI - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- VII - requerer votação;
- VIII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa quando julgar relevante;
- IX - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH-Piranhas-Açu;
- X - votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento;
- XI - propor a criação e participar das Câmaras Técnicas;
- XII - propor a criação da Agência de Água ou indicar a entidade delegatária de suas competências; e
- XIII – informar com antecedência ao 1º Secretário do CBH-Piranhas-Açu, a impossibilidade de comparecimento às reuniões.

Art. 15. A participação dos membros no CBH-Piranhas-Açu será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 16. É vedado aos membros do CBH-Piranhas-Açu, sob pena de responsabilidade, se pronunciar em nome do mesmo ou praticar qualquer tipo de ato que não esteja expressamente previsto dentro de suas atribuições, conforme disposto neste Regimento.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 17. O Plenário é o órgão deliberativo do CBH-Piranhas-Açu.

Art. 18. O Plenário do CBH Piranhas-Açu reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, ou por maioria simples dos membros do CBH-Piranhas-Açu.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-Piranhas-Açu serão públicas e, prioritariamente, em cidades localizadas na bacia hidrográfica do Rio Piranhas-Açu.

Art. 19. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 dos membros do CBH-Piranhas-Açu, em primeira convocação e com cinquenta por cento mais um, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

Parágrafo único. Não havendo o quórum mínimo, definido no *caput* deste artigo, para a realização das reuniões, haverá nova convocação, no prazo de (10) dez dias úteis.

Art. 20. As convocações para as reuniões do Plenário do CBH-Piranhas-Açu serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de reuniões ordinárias e, de 15 (quinze) dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterà a pauta e a ordem do dia e será encaminhada aos membros titulares e

suplentes, por carta, ou por meio eletrônico, ou FAX, obrigatoriamente com confirmação de recebimento.

§ 2º Serão divulgadas a convocação, a pauta e a ordem do dia inclusive por meio da página eletrônica do CBH-Piranhas-Açu na internet.

§ 3º O encaminhamento conterá toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente: minuta da ata da reunião anterior e, quando couber, cópia das deliberações e moções nela aprovadas; instituições convidadas; e minuta das deliberações e moções a serem apreciadas.

Art. 21. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 22. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

- I - instalação da Mesa Diretora, instalação da sessão e verificação de quorum;
- II – leitura da pauta e discussão da ordem do dia;
- III - comunicações;
- IV - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;
- V - votação e decisão;
- VI - leitura, discussão e aprovação da ata ao final da reunião;
- VII - encerramento.

§ 1º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 2º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta, dependerá de aprovação de um terço dos membros presentes.

§ 3º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de dois terços dos membros presentes.

Art. 23. O Presidente da Mesa Diretora, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-Piranhas-Açu e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CBH-Piranhas-Açu.

Art. 24. As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pela Mesa Diretora.

Art. 25. As Deliberações e Moções do CBH Piranhas-Açu serão aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Parágrafo único. As votações serão nominais e abertas.

Art. 26. Os membros suplentes terão direito à voz e votarão apenas na ausência do membro titular.

Art. 27. Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, desde que autorizado pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 28 A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBH Piranhas-Açu.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao 1º Secretário do CBH-Piranhas-Açu que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§ 2º As solicitações subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do CBH-Piranhas-Açu deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 29. O Plenário se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CBH Piranhas-Açu;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH Piranhas-Açu.

Parágrafo único. As decisões do Plenário do CBH-Piranhas-Açu terão a forma de Deliberação, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de ofício, via carta, meio eletrônico ou FAX.

Art. 30. O CBH Piranhas-Açu poderá realizar consultas públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário, especialmente a proposta do Plano de Recursos Hídricos da Bacia.

Art. 31. As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio da página eletrônica do CBH Piranhas-Açu, na Internet.

CAPÍTULO IX DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Seção I Da Câmara Técnica de Planejamento Institucional

Art. 32. A Câmara Técnica de Planejamento Institucional – CTPI - será instalada tendo como finalidade a elaboração de proposta de planejamento estratégico para o CBH Piranhas-Açu, assim como estabelecer procedimentos para o seu acompanhamento.

Parágrafo único. O Plenário do CBH Piranhas-Açu deliberará sobre a composição da CTPI, suas atribuições específicas e regras de funcionamento.

Seção II Das Demais Câmaras Técnicas

Art. 33. O Plenário do CBH Piranhas-Açu poderá, a seu critério, decidir pela instituição de Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, e definir as suas composições, atribuições e regras de funcionamento.

CAPÍTULO X DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 34. O membro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do CBH Piranhas-Açu, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa acatada pela Plenária, receberá comunicação do desligamento da sua representação.

§1º A instituição representada no Comitê será comunicada da ausência de seus representantes e do possível desligamento da instituição

§ 2º Caso não haja recurso do membro, no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será levada à discussão e decisão do Plenário do CBH-Piranhas-Açu para efeito de desligamento.

§ 3º No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades eleitas, na seqüência de votação, que completará o mandato em curso.

a) no caso da mesma entidade estar representada pelo titular e suplente, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na seqüência da votação, que completarão o mandato em curso.

§ 4º No caso de desligamento dos membros, titular e suplente, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na seqüência da votação, que completará o mandato em curso.

Art. 35. No caso de renúncia de um membro, seja ele, titular ou suplente, aplicam-se as disposições, no que couber, dos parágrafos 3º a 4º do artigo anterior.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos favoráveis, em reunião extraordinária da Plenária do CBH-Piranhas-Açu, convocada especificamente para este fim com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 37. Nos processos eleitorais do CBH-Piranhas-Açu, a escolha dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal, dos usuários e da sociedade civil, ocorrerá em eleições específicas, por segmento e terá ampla e prévia divulgação a partir de editais contendo critérios de credenciamento e regras de habilitação e representatividade.

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CBH-Piranhas-Açu.

Art. 39. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

João Pessoa, 26 de junho de 2008.

IBERÊ PAIVA FERREIRA SOUZA
Presidente Interino

JOSÉ ERNESTO SOUTO BEZERRA
Secretário Interino